



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34**

PARECER JURÍDICO

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N. 016/2019-000014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.016/2019-000014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Água Azul do Norte/PA, 30 de abril de 2019.

**Ao Ilustre Pregoeiro
Sr. Rogério Adriano da Silva
Nesta,**

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE VISANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAS DESCARTAVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERAIS DE COPA E COZINHA VISANDO O ATENDER AS NESCESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I DA PRESENTE MINUTA DE EDITAL (DOC ANEXO).

EMENTA: PARECER JURIDICO (ART.37, XXI CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DIREITO ADMINISTRATIVO. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PREGAO PRESENCIAL. MENOR PREÇO POR ITEM. APLICABILIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.8.666/93) E INSTITUTO DO PREGÃO (LEI N.



10.520/02). O REGUISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE VISANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAS DESCARTAVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERAIS DE COPA E COZINHA VISANDO O ATENDER AS NESCESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência minutas de edital e contrato (em anexo), o qual tem como objetivo exame e aprovação, haja vista deflagração do procedimento licitatório, para Contratação de Empresa (s) para os fornecimentos, O REGUISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE VISANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAS DESCARTAVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERAIS DE COPA E COZINHA VISANDO O ATENDER AS NESCESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL conforme discriminação do Anexo I da presente minuta do Edital.

O texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei n. 8.666/93 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei n. 10.520/02 (Instituto do Pregão) (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), restando evidente que tal certame legalmente constituído prevalece em consonância com os princípios



norteadores da Administração Pública, quer sejam, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, inteligência do Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) da CF e da Lei. n. 8666/93 e demais legislações pertinentes.

Nesta linha, observa-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei federal n. 8.666/93, inserido no bojo da documentação, em especial nas normas a que este edital vincula que há a definição clara do objeto, sem particularidades exageradas, local, data e horário para abertura da sessão, condições para participação, critérios de julgamento, condições de pagamento e dotação orçamentária para suportar os custos será pelos fundo municipal de assistência social, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções para o caso de inadimplemento e demais especificações peculiares do constante no presente certame.

Diante todo o exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do Processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

“Salmo..23 ”o senhor é o meu pastor e nada me faltará”.



DR. Diogo Pirely Caldas de Oliveira
Procurador Municipal
Decreto n. 005 GPMAAN/2018
OAB/PA 18.254A